

Exm<sup>a</sup>. Senhora  
Dr.<sup>a</sup> Catarina Gamboa  
Chefe de Gabinete do Senhor Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento  
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
3087	05/12/2019	ENT. Nº4303/2019 PROC. Nº: 6/2019	

**ASSUNTO:** Pergunta n.º 437/XIV/1.<sup>a</sup> - Impactes da ocupação de um banco de reprodução natural de bivalves com uma exploração comercial de aquicultura na Ria Formosa

*Exma Sra. Dr. Catarina Gamboa,*

Encarrega-me S. Exa. o Ministro do Mar, relativamente à pergunta acima identificada, do Grupo Parlamentar do PS, sobre o Edital da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) relativo ao pedido de atribuição de um título de atividade aquícola para instalação de um estabelecimento de culturas em águas marinhas destinado ao crescimento e engorda de ostra portuguesa, ostra japonesa e amêijoia boa, com uma área de 100 002 m<sup>2</sup>, a localizar no Parque Natural da Ria Formosa, concelho de Olhão, de informar o seguinte

1. O pedido de título foi efetuado pela empresa Bivalvia - Mariscos da Formosa Lda. ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril. A DGRM, na qualidade de entidade coordenadora do procedimento, disponibilizou o processo às entidades públicas que devem obrigatoriamente pronunciar-se sobre o pedido, tendo em conta as respetivas atribuições e competências. Simultaneamente, como determina a lei, a DGRM divulgou o Edital n.º PT2019ITAA001175703, abrindo a faculdade de os interessados, no prazo de 15 dias, apresentarem objeções à emissão do título. O período da consulta encontra-se a decorrer de 25 de novembro até 13 de dezembro de 2019.

2. A publicitação do Edital não implica a emissão do título de atividade, sendo apenas um procedimento legal de cumprimento obrigatório que visa possibilitar a mais ampla participação dos interessados e dos cidadãos em geral. Entretanto, foram rececionados os pareceres do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas e da Agência Portuguesa do Ambiente, desfavoráveis à intenção de instalação do estabelecimento nos termos e local proposto, com fundamento, entre outros, de que a área é incompatível com a instalação de novos estabelecimentos de culturas marinhas, exceto nas áreas já afetadas a esta atividade. Estes pareceres foram já enviados ao interessado.
3. Após o término da consulta pública, a DGRM procederá à análise de todas as pronúncias recebidas nesse âmbito, bem como dos pareceres das entidades consultadas e proferirá a decisão final em conformidade, notificando o interessado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,



Nuno Chaves

09/06/19